



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO**  
**TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
**Gabinete da Presidência**

**ATO Nº TRT5 481/2010**  
**NORMA REVOGADA**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que na busca pela eficiência administrativa, cabe ao gestor implementar ações que visem suprir a progressiva redução orçamentária, em face do crescimento das despesas;

Considerando que a sociedade, fincada no Estado Democrático de Direito, espera do gestor público a implementação de políticas de modernização e rapidez nas demandas que são apresentadas;

Considerando a necessidade premente de readequação da estrutura física deste TRT5 na capital, em face da crescente demanda;

Considerando que com a modernização do país e o Estado do bem-estar social promovidos com a Carta Republicana de 1988, gerou para o Poder Judiciário demanda reprimida para a qual não estava preparado;

Considerando que não mais se concebe nos dias atuais uma gestão não gerencial;

Considerando que o princípio da economicidade é consentâneo com a profissionalização da administração;

Considerando, ainda, que a administração dos depósitos judiciais não tributários perpassa pela gestão eficiente dos tribunais;

Considerando também os termos dos Acórdãos nº 278/1996 e 1130/2004, este último do Plenário, ambos do TCU;

Considerando o quanto decidido pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 2008.10.00000211-7;

Considerando que o TRT5 já mantém parceria com a Caixa Econômica Federal;

Considerando, por fim, que o convênio firmado com a Caixa Econômica Federal nº 09.52.10.00714-35, aprovado pelo pleno deste E. TRT5, confere



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO**  
**TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
**Gabinete da Presidência**

àquela instituição bancária a exclusividade na captação dos depósitos judiciais, dentre outras contrapartidas e, ainda, que em tal procedimento não se vislumbra prejuízos para o depositante e muito menos para o erário;

Resolve:

Art. 1º. Determinar que, doravante, as ordens judiciais de bloqueios e transferências de depósitos judiciais sejam redirecionados para Caixa Econômica Federal, esclarecendo que na capital a centralização deverá ocorrer na agência 1509-1 e, no interior, nas agências indicadas pelo juízo, quando a cidade tiver mais de uma agência da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. Orientar os senhores magistrados para que determinem, por meio de ordens judiciais, a transferência, após o decurso de 90 (noventa) dias da publicação deste Ato, de todos os depósitos judiciais existentes na sua jurisdição para centralização na Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

Publique-se.

Salvador, 23 de dezembro de 2010.

**ANA LÚCIA BEZERRA SILVA**  
Desembargadora Presidente

Divulgado no Diário Eletrônico do TRT  
Edição de 27/12/2010, fl. 01.  
Em 28/12/2010.

Zacarias Vitorino Filho  
Técnico Judiciário

*\* Norma revogada pelo Ato GP nº 0214/2022, disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 25.05.2022, página 1.*

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5*

Firmado por assinatura digital em 23/12/2010 16:06 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110122314717364.